

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DOENÇA CELÍACA E OUTRAS DESORDENS RELACIONADA		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	11/03/2026 09:30:33	Data da assinatura:	11/03/2026 09:30:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI
11/03/2026

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DOENÇA CELÍACA E OUTRAS DESORDENS RELACIONADAS AO GLÚTEN NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CARTEIRA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DOENÇA CELÍACA E OUTRAS DESORDENS RELACIONADAS AO GLÚTEN – CEIDG.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Estado do Ceará, a política de identificação da pessoa com desordens relacionadas ao glúten, com a finalidade de promover a inclusão, a conscientização social e a facilitação do acesso a serviços e atendimentos adequados.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se desordens relacionadas ao glúten aquelas reconhecidas pela comunidade médica e científica, incluindo a Doença Celíaca, a sensibilidade ao glúten não celíaca e a alergia ao trigo, entre outras condições correlatas.

Art. 2º Como instrumento da política de identificação prevista nesta Lei, o Poder Executivo poderá instituir a Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Doença Celíaca e outras Desordens Relacionadas ao Glúten – CEIDG.

Art. 3º A Carteira Estadual de Identificação tem por finalidade:

I – facilitar a identificação da condição de saúde de seu titular;

II – contribuir para o acesso adequado a serviços de saúde;

III – colaborar para a garantia de condições seguras de alimentação às pessoas com restrição ao glúten;

IV – promover a conscientização da sociedade sobre a Doença Celíaca e outras desordens relacionadas ao glúten.

Art. 4º Caso instituída pelo Poder Executivo, a Carteira Estadual de Identificação poderá ser expedida mediante:

- I – requerimento do interessado ou de seu representante legal;
- II – apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico da condição;
- III – apresentação de documentação pessoal do requerente.

Art. 5º A apresentação da Carteira Estadual de Identificação poderá ser utilizada para:

- I – facilitar a identificação da condição de saúde do portador em estabelecimentos públicos ou privados;
- II – permitir ao titular portar alimentos próprios isentos de glúten, quando necessário à preservação de sua saúde;
- III – contribuir para a adequação do atendimento em serviços públicos e instituições que ofereçam alimentação coletiva, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre a Doença Celíaca e outras desordens relacionadas ao glúten.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado do Ceará, uma política pública voltada à identificação e à promoção da inclusão das pessoas diagnosticadas com desordens relacionadas ao glúten, especialmente por meio da possibilidade de criação da Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Doença Celíaca e outras Desordens Relacionadas ao Glúten – CEIDG.

A Doença Celíaca é uma enfermidade autoimune desencadeada pela ingestão de glúten, proteína presente em cereais como trigo, centeio e cevada. Em indivíduos diagnosticados com essa condição, o consumo de alimentos que contenham glúten provoca uma reação inflamatória no intestino delgado, podendo causar diversos sintomas e complicações, tais como dores abdominais, diarreia crônica, desnutrição, anemia, fadiga, atraso no crescimento em crianças e outras manifestações sistêmicas que impactam significativamente a qualidade de vida.

Além da doença celíaca propriamente dita, existem outras desordens relacionadas ao glúten, como a sensibilidade ao glúten não celíaca e a alergia ao trigo, condições que também exigem restrições alimentares rigorosas e cuidados específicos para evitar agravamento do quadro clínico. Em todos esses casos, o tratamento mais eficaz consiste na adoção permanente de uma dieta totalmente isenta de glúten.

Nesse contexto, muitas pessoas diagnosticadas com essas condições enfrentam dificuldades cotidianas relacionadas à identificação de sua condição de saúde em ambientes públicos e privados, especialmente em locais que oferecem alimentação coletiva, como escolas, hospitais, eventos e estabelecimentos comerciais. A ausência de instrumentos formais de identificação pode gerar constrangimentos, riscos à saúde e limitações ao pleno exercício de direitos.

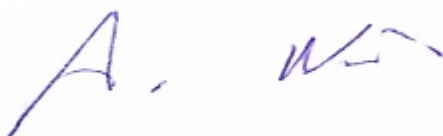
A criação de um instrumento de identificação oficial tem o potencial de facilitar o reconhecimento dessas condições, contribuindo para a conscientização social, para a promoção da inclusão alimentar e para a adoção de práticas mais seguras no atendimento a essas pessoas. A carteira também pode auxiliar

profissionais de saúde, instituições públicas e estabelecimentos privados a compreenderem a necessidade de cuidados específicos relacionados à alimentação sem glúten.

O Estado do Ceará possui papel relevante na formulação e no incentivo de políticas públicas voltadas à promoção da saúde e à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade ou que necessitam de cuidados especiais. Nesse sentido, a presente iniciativa busca fortalecer a conscientização sobre as desordens relacionadas ao glúten e estimular a construção de um ambiente social mais inclusivo e atento às necessidades dessas pessoas.

Ressalta-se que a proposta respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo, uma vez que estabelece diretrizes gerais e autoriza a criação do instrumento de identificação, cabendo ao governo estadual definir os procedimentos de implementação e regulamentação, caso entenda oportuno.

Dessa forma, a presente proposição representa uma medida de caráter social, humanitário e de promoção da saúde pública, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas diagnosticadas com Doença Celíaca e outras desordens relacionadas ao glúten.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)